



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

*“CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE  
PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ROSÁRIO DO SUL”*

Modalidade: CONVITE Nº 005/2016  
Processo Administrativo nº 874/2016  
Tipo: “Técnica e Preço”

A Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do SUL\_RS, localizada na Rua Amaro Souto, nº 2192, Centro, pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portarias nºs 007 e 095/2016, formalizada conforme dispõe o artigo 10, § 10 da Lei 12.232/2010, tornam público, para conhecimento dos interessados a abertura de Licitação na modalidade CONVITE, do tipo “Técnica e Preço”, em regime de execução indireta, sob empreitada por preço global, de acordo com a Lei n.º Lei Federal n.º. 8.666/1993 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei n.º. 4.680/1965; o Decreto Federal n.º. 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal n.º. 4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei n.º. 4.680/65; o Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); pela Lei n.º. 12.232, de 29 de abril de 2010, e demais legislações e normas aplicáveis, para a contratação de pessoa jurídica para atender ao objeto do presente Edital.

## 1 DO OBJETO

1.1 Contratações de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade, para a Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Sul, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição para divulgação em mídias.

1.2 Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de publicidade, doravante denominada agência, licitante ou contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

1.2.1 A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

1.2.2 A agência atuará por ordem e conta da Presidência da Câmara de Vereadores, onde serão contratados os seguintes serviços:

a) Transmissão radiofônica das Sessões Ordinárias nas segundas-feiras, das 20h 15 minutos às 22h e 45 minutos em rádio que tenha abrangência em todo o território do Município;

b) Espaço radiofônico em rádio que tenha abrangência em todo o território do Município, nas segundas-feiras, turno da manhã, com duração de 10 minutos, em programa a ser elaborado a critério do Presidente da Câmara de Vereadores.

c) Criação, produção, finalização e a veiculação de avisos, notas, convocação de sessões ordinárias e extraordinárias, editais e demais mais serviços relativos à profissão.

d) veículos para a compra de tempo e espaço publicitários.

1.3 – Entenda-se por serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.4. - As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município, sem a intermediação da agência contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresária individual enquadrada nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

2.2 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador (em número mínimo de três), que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Rosário do Sul, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

2.3 Não serão admitidas nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

2.3.1 não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07;

2.3.2 embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/06;

2.3.3 esteja com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.3.4 esteja em dissolução ou em liquidação;

2.3.5 estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Rosário do Sul-RS;

2.3.6 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.7 estejam reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.8 sejam estrangeiras e não possuam autorização para atuar no país.

### **3 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

Os documentos necessários para habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia 14/03/2016, às 09 horas, na Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, sito a Rua Amaro Souto, 2203, Centro, da seguinte forma:

3.1 – As empresas interessadas em participar deste CONVITE deverão apresentar a Proposta de Preços em 01 (um) envelope; as propostas técnicas em 03 (três) envelopes distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica; e, se classificada, 1 (um) envelope distinto contendo a Habilitação.

3.1.1 – A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada.

3.1.2 - Os envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preços deverá ser apresentada no momento da abertura da licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203- centro; o envelope contendo a Documentação deverá ser apresentado à Comissão de Licitação juntamente com os envelopes de proposta técnica, no mesmo dia e hora estabelecidos para o protocolo.

### **3.2 – DA PROPOSTA TÉCNICA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

3.2.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes da seguinte forma:

3.2.1.1 – 01 (um) envelope padronizado, lacrado e opaco, que será fornecido pela Comissão Permanente de Licitações, não podendo apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante; para o Plano de Comunicação não identificado;

3.3.1.2 – 01 (um) envelope com a identificação da licitante, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL-RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOME DO LICITANTE:

CONVITE Nº. 005/2016

ABERTURA DIA: 14/03/2016

HORÁRIO: 09h

*PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO*

3.3 – OS DOIS PRIMEIROS ENVELOPES DEVERÃO CONTER O SEGUINTE DOCUMENTO:

3.3.1 - Plano de comunicação publicitária, composto do seguinte quesito:

3.3.2 - Raciocínio Básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO SUL-RS, contendo um roteiro dos programas a serem veiculados em rádio local, bem como padronização de avisos e notas. (tipografia "Time New Roman", corpo '12, espaçamento entre linhas 1);

a) texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, a inclusão de tabelas não será computada no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

3.3.3 – A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232/2010.

3.4 - O terceiro envelope, lacrado e opaco, deverá conter um conjunto de informações destinado a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, será constituído do seguinte:

I – relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos deste processo, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços;

II - a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, produção gráfica, mídia e atendimento;

III - as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

IV - a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V - a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

VI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação; mediante apresentação de 01 (uma) declaração/atestado de experiência anterior similares ao objeto desta licitação, fornecidas por cliente que tenha sido ou esteja sendo atendido pela licitante a declaração/atestado deverá conter o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

3.4.1- A critério da Câmara Municipal de Vereadores, as campanhas publicitárias da Proposta vencedora poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

### **3.5 - JULGAMENTO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

3.5.1 - O julgamento da Proposta Técnica estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída de conformidade com o § 10º do art. 10 da Lei 12.232 de 29/04/2010.

3.5.2 - Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:

I - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das características da Câmara Municipal de Rosário do Sul atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Rosário do Sul com seus públicos;
- c) Do papel da Câmara Municipal de Rosário do Sul no atual contexto social, político e econômico.
- d) Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Rosário do Sul.

### **4. QUESITOS A SEREM AVALIADOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

*QUESITOS, ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA*

4.1 PLANO E ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

- a) Das características da CÂMARA MUNICIPAL e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. Máximo, 25 pontos.
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CÂMARA MUNICIPAL com seus públicos. Máximo, 25 pontos.
- c) Do papel da CÂMARA MUNICIPAL no atual contexto social, político e econômico. Máximo, 25 pontos.
- d) Do problema específico de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL. Máximo, 15 pontos.

SUBTOTAL ( MÁXIMO 90 PONTOS)

4.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) - Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para execução do contrato, infra-estrutura e recursos materiais e atendimento de prazo para execução das obrigações contratuais.
- b) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos. Máximo, 03 pontos.
- c) Adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. Máximo, 02 pontos.
- d) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. Máximo, 02 pontos.
- e) A operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL e a Licitante, esquematizada na Proposta. Máximo, 03 pontos.

SUBTOTAL (MÁXIMO, 10 PONTOS)

*TOTAL (MÁXIMO, DE 100 PONTOS)*

4.1 – A pontuação máxima a ser obtida é de 100 pontos, sendo que:

I – A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da comissão concedida à Proposta Técnica.

II - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

III - Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da comissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da comissão, os autores reavaliarão suas pontuações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

IV - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

**5- DA CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES:**

5.1 - Deverão ser consideradas classificadas as participantes cujas Propostas Técnicas obtiverem resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total, somados os pontos dos envelopes Planos de Comunicação" e "Capacidade de Atendimento";

5.2 - Será desclassificada a licitante que:

I - Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

II - Não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta pontos);

III - Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se refere o item 4;

IV - Incidir nas disposições do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar, a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, os quesitos correspondentes aos subitens I, II, III e IV do item 4.

5.4 – Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitações, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

**6- PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 - A Proposta Comercial das empresas será apresentada em uma única via, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas devidamente assinada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOME DO LICITANTE:

CONVITE Nº. 005/2016

ABERTURA DIA: 14/03/2016

Horário: 09 horas

*PROPOSTA COMERCIAL*

6.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmada, nenhuma exceção sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.1. A "Proposta de Preços" deverá conter declaração do prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.2 A prestação de informações inverídicas ensejará a desclassificação automática da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

6.2.3. É facultado à Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

### 6.3 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 – Após o julgamento das propostas técnicas e dos recursos a ela referentes, caso existam, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes que obtiverem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) estabelecida no item 4.1. As propostas serão rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento do preço.

6.3.2 - Não será admitida proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

### 6.4 – NOTA FINAL

6.4.1 – As empresas concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte e observando-se o art. 46, §.2º, I e II, da Lei 8.666/93:

*(pontuação técnica x 0,80) + (pontuação de preços x 0,20)*

Onde:

- Pontuação Técnica obtida conforme o item "3.5" deste Edital.
- Pontuação de Preço obtida conforme o item "5.3" deste Edital.

6.4.2 – Ocorrendo igualdade de condições entre as duas ou mais propostas, o desempate se fará mediante a aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Nº. 8.666/93 e, persistindo o empate, a decisão se dará por sorteio, em ato público para a qual serão convocados todos os concorrentes;

### 7. – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A Habilitação das empresas classificadas será apresentada em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOME DO LICITANTE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 874/2016

CONVITE Nº. 005/2016

**H A B I L I T A Ç Ã O**

7.1.2 – ESTE ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

6.1.2.1 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal, que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Trabalhista;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços.

7.1.2.3 – Documentos Complementares:

- a) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo VI.
- b) Declaração de condição de ME ou EPP, se for o caso. Anexo VII.
- b.1) Certidão emitida pela Junta Comercial onde conste de forma objetiva o devido enquadramento e sua validade será considerada até 60 (sessenta) dias da data de sua emissão, nas certidões obtidas de forma eletrônica deverão estar válidas para consulta online até a data de realização do certame, sendo que o não atendimento a estes itens implica na imediata desclassificação do licitante.
- c) Declaração de aceitação das condições da licitação e submissão às disposições legais. Anexo IV;
- d) Declaração de idoneidade e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; Anexo VIII
- e) Certificado no CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de publicidade.
- f) Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V.

7.2 – Informações complementares

7.2.1 - Os Documentos de Habilitação exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

cartório competente, com exceção dos extraídos pela Internet, com vigência plena até a data fixada para a Abertura.

7.2.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações de Licitações.

7.2.3 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada pela Comissão junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.2.4 - Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativo-comprovantes da situação da licitante, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

7.2.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope "Documentação".

6.2.6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.2.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

## **8- PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.1 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 – Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.2.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.3 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta do preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.
- b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

#### **9– DO PROCESSAMENTO**

9.1 – O processamento deste CONVITE estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias números 007 e 095/2016 conforme previsto no § 10 do art. 10 da Lei 12.232/2010.

9.2 – Às 09h do dia 14 de março de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, localizada na Rua Amaro Souto, 2193 - Centro–Rosário do Sul-RS, a comissão reunir-se-á, em sessão pública, para abertura e exame dos envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta Comercial.

9.3 – Serão abertos na sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitações, dois dos envelopes da Proposta Técnica, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão e participantes:

- a) o que contém a via não identificada do Plano de Comunicação;
- b) o que contém a Capacidade de Atendimento.

9.4 – As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas, pela Comissão Permanente de Licitações, conforme § 10 do art. 10 da Lei 12.232/2010:

- a)- análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento.
- b) análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes à capacidade de atendimento, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

c) Constará em ata o julgamento dos quesitos mencionados na alínea “a e b” destes itens pela Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e se necessária a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.5 – Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) comparação entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- e) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

9.6 – Inexistindo recursos ou decididos os interpostos, será designada pelos membros da Comissão Permanente reunião destinada à abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, com indicação da data, local e hora, ou, no caso da inexistência de propostas desclassificadas ou de desistência de recursos, poderá a Comissão, se assim o desejar, prosseguir a sessão com abertura dos citados envelopes;

9.7 – Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos serão rubricados pela CPL e por representantes das empresas participantes e colocados à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações, após o que será encerrada a reunião para que a Comissão Permanente de Licitações proceda à avaliação das propostas, oportunidade em que determinará local, horário e dia para publicação do resultado;

9.8 – Inexistindo recursos ou decididos os que forem interpostos, será agendada pelos membros da CPL a reunião destinada ao RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO dos licitantes classificados, ou, no caso da inexistência ou desistência de recursos, poderá a comissão, a seu critério, prosseguir com a sessão da publicação do resultado do julgamento, procedendo ao recebimento e à abertura dos envelopes – HABILITAÇÃO.

9.9 – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas circunstanciadas da abertura dos envelopes das “Propostas Técnicas”, “Propostas de Preços”, da “Habilitação” e dos seus respectivos julgamentos.

9.10 – Reconhecida a habilitação das licitantes, após transcurso de prazo recursal, será homologado e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232 de 29/04/2010;

9.11 – O ato de homologação será publicado nos termos da Lei 8.666/93.

## 10 – RECURSOS e IMPUGNAÇÕES

10.1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo manifestar ao final do certame interesse na interposição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

10.3 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.3.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial, no site da Câmara ou mesmo por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.

10.3.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3.3 - ser apresentado em uma via original, digitada, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

10.4 - ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, localizada na Rua Amaro Souto, 2203- Centro. Rosário do Sul-RS.

10.5 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos à Comissão de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial e no site desta Câmara.

10.10 Pedidos de impugnação ao edital poderão ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Presidente da Câmara de vereadores, protocolados do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (localizado na Rua Amaro Souto, nº 2203. CEP: 97.590-000), durante o horário de expediente, que se inicia às 7h e se encerra às 13h;

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **10 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 – As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para execução do Contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo IX (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

11.2 – A Câmara Municipal de Rosário do Sul poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

11.3 – Todos os serviços só poderão ser realizados após a aprovação pela Câmara, e emitida a Ordem de Execução de Serviço.

11.4 – Os originais ou cópias da publicidade/divulgação terão que ser repassados à Câmara Municipal, como condição para pagamento dos serviços.

11.5 – O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**11.6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.6.1 – A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Rosário do Sul, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do contrato.

11.6.2 – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

11.6.2.1 – Para fins de cadastro, serão exigidos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

h) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;

11.6.3 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 10.6.2 exigirá sempre a apresentação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

11.6.4 – No caso do subitem 10.6.3, o CONTRATADO procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

11.6.5 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666/93 está dispensado do procedimento previsto no subitem 10.6.4.

11.6.6 – Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.6.7 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul.

11.6.8 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Rosário do Sul ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe.

11.6.9 – A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Rosário do Sul, se houver expressado autorização desta.

10.6.10 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Rosário do Sul, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

11.6.11 – A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

11.6.12 – O preposto deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Rosário do Sul, de imediato, sempre que requisitado.

11.6.13 – Havendo impossibilidade de atendimento à Câmara Municipal de Rosário do Sul por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

11.6.14 – A CONTRATADA submeter-se-á às condições fixadas pela diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive depois de cessado o contrato decorrente desta licitação.

11.6.15 – As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados no site [www.camararosul.com.br](http://www.camararosul.com.br), garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

## **12 – FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A Câmara Municipal de Rosário do Sul promoverá fiscalização da execução dos serviços por meio de sua diretoria, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do encarregado da fiscalização; prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e, ainda, atendendo às suas solicitações e determinações.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

12.3 – A ação fiscalizadora da diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Licitação, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

## **13 – LIQUIDAÇÕES DE DESPESA E DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Divisão de Tesouraria, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a o da execução dos serviços, por processo legal, e após apresentação dos documentos fiscais acompanhados da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e ao FGTS atualizada. Deles deverão constar: discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, n.º do Contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), e aprovação da diretoria da Câmara, informando que os serviços foram prestados nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Além disso, deverá ser observado o período de 1º a 30 de cada mês, e o que segue:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- a) Veiculação: mediante apresentação de plano de mídia ou autorização de veiculação; os documentos de cobrança; tabelas de preços dos veículos em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência; comprovante de veiculação, contendo quantitativos e respectivos textos, que podem ser anúncio impresso, spot, VT ou registro fotográfico, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes.
- b) Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes fiscais;

13.2 O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela Câmara Municipal.

13.3 Para pagamento é indispensável que a Contratante apresente toda a documentação comprobatória dos serviços.

13.4 – Não será efetuado pagamento à contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

13.4.1 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

13.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.6 – Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

#### **14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, se sujeitado, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representantes da diretoria e aprovada pelo Presidente da Câmara.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Dissolução do instrumento contratual nos termos da lei nº 8.666/93.

#### **14.2 - DAS MULTAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

14.2.1. A Empresa Vencedora sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, por ocorrência, calculado sobre o valor anual do Contrato.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

14.2.2. As multas serão, automaticamente, descontáveis dos créditos que a empresa tenha juntado à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da diretoria e aprovação do Presidente.

#### 14.3 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

14.3.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79 da Lei federal nº 8.666/93.

14.3.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### 15. DA ISENÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As penalidades previstas no item anterior não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

#### 16 – VIGÊNCIAS DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2016, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### 17 – ADJUDICAÇÃO

17.1 - O resultado do presente CONVITE será adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Sul, mediante termo específico.

17.2 – Se o licitante vencedor não aceitar a adjudicação, serão convidados os demais participantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sujeitando as empresas faltosas às sanções legais cabíveis;

17.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o presidente da Câmara Municipal de Rosário do Sul, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, poderá revogar a presente licitação.

#### 18 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

18.1 Somente serão aceitas as propostas que não excederem o valor global máximo admitido pela Câmara Municipal de Vereadores, que é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

18.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, com preços por item superestimados ou inexequíveis.

## 19 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte crédito orçamentário: 010103100012002- 3.3.90.39.00000000 –outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

## 21 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

21.1 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado; não cabendo aos licitantes, ou qualquer interessado, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

21.4 – Será desconsiderada a proposta que não guardar conformidade com o disposto neste edital.

21.5 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

21.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações designada para abertura e julgamento da presente Convite.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

21.7 – Não é permitido à Contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

21.8 – É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

21.9 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Sul, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e divulgadas no site [www.camararosul.com.br](http://www.camararosul.com.br).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente edital.

22.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

22.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

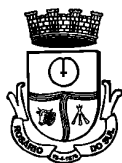
Observação: não serão lançadas em ata consignações que versem sobre matéria objeto do recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).

22.5 Não serão admitidos à licitação participantes retardatários.

22.6 Do contrato a ser assinado com vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93.

22.7 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital.

22.8 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

22.9 São de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da manutenção dos serviços, bem como pagamento dos encargos sociais incidentes sobre esta atividade.

22.10 É facultada à Comissão Julgadora da Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

23. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para eventuais de interesses decorrentes desta licitação.

24 – Fazem parte deste Edital

Anexo I – Briefing

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços

Anexo III – Declaração de Aceitação das Condições da Licitação

Anexo IV – – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VI Anexo VII – Declaração de ME e EPP

Anexo VII – Declaração de Idoneidade e inexistência de fato impeditivo

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX – Termo de Retirada de Edital

## 25. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter maiores informações junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (55) 3231-2844, Ramal 213, ou ainda pelo e-mail: [licita.rosario@hotmail.com](mailto:licita.rosario@hotmail.com).

O presente edital se encontra disponível nos Murais da Câmara Municipal de Rosário do Sul e do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, e na página eletrônica da Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Sul ([www.camararosul.com.br](http://www.camararosul.com.br)).

Rosário do Sul, 05 de março de 2016.

Alsom Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Sul-RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I -**

**BRIEFING**

As informações a seguir devem ser consideradas para a formulação das propostas.

**1 - A COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE**

A comunicação do Poder Legislativo Municipal vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Legislativo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da Câmara e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação do Legislativo cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

**2 - OBJETIVOS PRINCIPAIS**

I - Disseminar informações sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal de Rosário do Sul;

II - Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

III - Explicar os projetos e as políticas propostos pelo poder legislativo nas principais áreas de interesse da sociedade.

**3 - CÂMARA MUNICIPAL**

O governo municipal no Brasil tem funções divididas, cabendo à Câmara a função legislativa e à prefeita, a executiva.

Mas, não há entre ambos qualquer subordinação administrativa ou política.

O que existe entre os dois ramos do governo local é entrosamento de funções e de atividades político-administrativas.

**4 - NATUREZA DA CÂMARA**

Ainda que sejam entes despersonalizados juridicamente é lhes reservado, o direito de atuarem em juízo no intuito de proteger seus interesses institucionais, concernentes às funções, legislativa e fiscalizadora.

Para que tal excepcionalidade se funde na certeza jurídica de representação, as Câmaras Legislativas Municipais têm que possuírem a autonomia administrativa que lhes permita se organizarem em quadro funcional independente do Poder Executivo Municipal, pois em algumas circunstâncias, não se trata do pleno exercício de discricionariedade, mas sim da obrigação Constitucional de se distinguir o "Dever-Ser" (teoria) e do "Ser" (prática).

**5 - OS SEUS SERVIÇOS**

- São serviços das Câmaras Legislativas – votar os projetos encaminhados pelo Executivo, elaborar projetos por seus componentes, fiscalizar o Executivo, analisar julgar as prestações de contas do Executivo, fiscalizar a aplicação das Leis de interesse da população.

**6- FUNÇÕES DA CÂMARA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

A principal função das Câmaras Legislativas é o de criar Leis. O poder legislativo é representado pelos legisladores, homens que devem elaborar leis que regulam o País, Estado ou Cidade. O Poder Legislativo é o poder de legislar, criar e sancionar as leis. Compete a este poder a elaboração de leis que estruturam o ordenamento jurídico do Estado e, ainda, modificá-las ou revogá-las. No Brasil, a função legislativa é exercida pelo Congresso Nacional, composto de duas Câmaras: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, O Poder Legislativo estadual é exercido pelas Assembléias Legislativas, formada pelos Deputados e, e nos municípios, pela Câmara dos Vereadores.

#### 7 - SÃO ÓRGÃOS DA CÂMARA

- Plenário (órgão deliberativo);
- Mesa Diretora (órgão de condução dos trabalhos de Plenário, do processo legislativo e administrativo);
- Comissões (órgãos de estudo e opinativo);
- Diretorias da Câmara: Diretoria Administrativa, Departamento técnico Legislativo, Diretoria de gabinetes e Departamento jurídico.

#### 8 – A TAREFA DAS LICITANTES

I – Dar cumprimento à prescrição constitucional (art. 37, caput, e § 1.º), sendo que tal publicidade não enseje promoção pessoal das autoridades.

II - Divulgar os projetos de lei e demais matérias legislativas deliberadas na Casa

matérias legislativas deliberadas na Casa.  
III – Despertar no cidadão o conhecimento e a compreensão dos alcances e limitações desta esfera de poder e perceber a Câmara Municipal como espaço simbólico do exercício do poder que emana do cidadão.

IV- Divulgar as Audiências Públicas realizadas pela Casa e seus respectivos resultados.

#### 9 - PÚBLICO ALVO

O Público alvo são pessoas de todos os níveis escolares e residentes no município de Rosário do Sul. Cidadãos que conhecem ou desconhecem os serviços prestados pela Câmara Municipal e/ou vereadores.

#### 10 - RAZÕES:

Emotiva - O eleitor confia o cargo para vereadores a cada quatro anos, e o vereador tem como função de fiscalizar seu dinheiro, como ele está sendo gasto pelo prefeito e fazer leis para contribuir com melhorias para a cidade e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Racional - Transparência das votações de projetos de lei, no plenário da Câmara Municipal e nas ações desenvolvidas pelo Legislativo que atualmente, constam, no portal da transparência.

#### 11 - PONTOS POSITIVOS

- Abrangência dos projetos de leis e de outros atos que buscam a melhoria de vida para a comunidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- Ações que visam o uso racional e eficiente de verbas públicas na Câmara, bem como transparência nos gastos.
- Localização da Câmara: centro da cidade e edificação moderna com acesso para portadores de necessidades especiais.
- Estrutura oferecida para atividades de aperfeiçoamento de servidores, vereadores comunidade.

**12 – PONTOS NEGATIVOS**

- Dificuldade da população em entender a verdadeira atribuição do Legislativo.
- Dificuldade de distinção entre o papel do Executivo e do Legislativo.
- Desgaste da imagem dos políticos, não importa a esfera de poder (estadual, federal ou municipal), sendo as razões as mais variadas.

**13 - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

Site – [www.camararosul.com.br](http://www.camararosul.com.br)

Marca - A marca a ser aplicada nas peças de publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal.

**14 - CONCEITO**

O conceito que assumirá as ações de publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal é o que dispõe a Lei nº. 12.232, de 29/04/2010 e a parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Rosário do Sul, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, veiculação, distribuição.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE - \_\_\_\_\_

CNPJ - \_\_\_\_\_

INSC. EST. \_\_\_\_\_

TELEFONE – \_\_\_\_\_ fax - \_\_\_\_\_

ENDEREÇO - \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário)

BANCO \_\_\_\_\_ AGENCIA \_\_\_\_\_ CONTA \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME - \_\_\_\_\_

IDENTIDADE - \_\_\_\_\_ (órgão expedidor)

CPF - \_\_\_\_\_ - PROFISSÃO - \_\_\_\_\_

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

.....

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço e CNPJ da Empresa

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade Convite nº 005/2016 – destinada à “Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Rosário do Sul, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a Licitação, especialmente o §.1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, a Lei nº 8.666/93, a Lei 12.232/2010 e pelas normas que regem a atividade de Publicidade e Propaganda.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente Licitação.

Local....., .... /2016.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Nome e Endereço da Empresa

CNPJ

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

**OBSERVAÇÃO:** Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

(A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO (modelo)**

Declaramos em atendimento ao disposto no Edital de Convite nº 005/2016, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Representante Legal



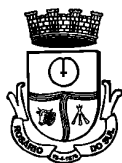
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões  
relativas ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 874/2016 , Convite n.º 005/2016 da Câmara  
Municipal de Rosário do Sul-RS o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e  
propostas, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos ou manifestar por sua  
desistência, rubricar documentos e assinar atas e praticar todos os atos necessários ao  
procedimento licitatório, ao que tudo daremos por firme e valioso.  
Rosário do Sul, .....de ..... de 2016.

Assinatura:

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , por intermédio de seu representante legal Sr.(a)..... , portador do Documento de Identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como.....(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rosário do Sul,.....de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VII. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAMOS, para fins de participação na licitação acima, que:

- 1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo.

Por ser expressão da verdade, eu ..... ,  
representante legal desta empresa firma a presente.

Local e data

Nome da Licitante

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº ..../2016

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato celebrado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.138.292/0001-74, com sede na Rua Amaro Souto, nº 2192, nesta cidade, representado pelo seu Presidente Sr. ALSOM PEREIRA DA SILVA aqui denominado CONTRATANTE e....., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 874/2016, Modalidade Convite nº 005/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº. 4.680/1965; o Decreto Federal nº. 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº. 4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº. 4.680/65; o Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); pela Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratações de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade, para a Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Sul, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição para divulgação em mídias.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ .... (.....), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: crédito orçamentário: 010103100012002- 3.3.90.39.00000000 –outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

4.1. O prazo de duração deste Contrato será até 31/12/2016, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, mediante prestação de contas aprovada pela Secretaria Municipal de Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A Câmara Municipal de Rosário do Sul promoverá fiscalização da execução dos serviços por meio de sua diretoria, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do encarregado da fiscalização; prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e, ainda, atendendo às suas solicitações e determinações.

6.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

6.3 – A ação fiscalizadora da diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Licitação, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. Dos Direitos**

7.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

7.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**7.2. Das Obrigações**

**7.2.1. da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**7.2.2. da CONTRATADA:**

7.2.2.1 ceder à Câmara Municipal de Rosário do Sul, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do contrato.

7.2.2.2. contratar somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE para fornecimento bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

7.2.2.2.1 Para fins de cadastro, serão exigidos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;

7.2.2.2.1.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 7.2.2.2 exigirá sempre a apresentação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

7.2.2.2.1.2 – No caso do subitem 7.2.2.2, o CONTRATADO procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

7.2.2.3- Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.2.2.4 - Submeter previamente à aprovação da diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul, o plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados.

7.2.2.5 – Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Rosário do Sul ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

7.2.2.6 – Divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Rosário do Sul, se houver expressa autorização desta.

7.2.2.7 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Rosário do Sul, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

7.2.2.8 – A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

7.2.2.9 – O preposto deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Rosário do Sul, de imediato, sempre que requisitado.

7.2.2.10– Havendo impossibilidade de atendimento à Câmara Municipal de Rosário do Sul por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

7.2.2.7.11– A CONTRATADA submeter-se-á às condições fixadas pela diretoria da Câmara Municipal de Rosário do Sul quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive depois de cessado o contrato decorrente desta licitação.

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA -- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, se sujeitado, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representantes da diretoria e aprovada pelo Presidente da Câmara.

- a) Advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Dissolução do instrumento contratual nos termos da lei nº 8.666/93.

#### 8.2 - DAS MULTAS

8.2.1. A Empresa Vencedora sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, por ocorrência, calculado sobre o valor anual do Contrato.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

8.2.2. As multas serão, automaticamente, descontáveis dos créditos que a empresa tenha juntado à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da diretoria e aprovação do Presidente.

#### 8.3 - DA ISENÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.3.1 - As penalidades previstas no item anterior não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993:

- a) advertência, no caso de irregularidade sanável e que não comprometa a execução do contrato. Após duas advertências, e sobrevindo nova irregularidade, o contratado incorrerá na sanção de inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

10.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Fica eleito o Foro de Rosário do Sul/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

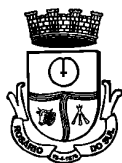
Rosário do Sul, ...de .... de 2016.

Alsom Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada  
CNPJ nº .....

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_  
CPF nº:
- 2) \_\_\_\_\_  
CPF nº:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IX- TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

Declaro ter retirado cópia integral do Edital de Convite nº 005/2016, na data abaixo, que tem por objeto a Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Rosário do Sul, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de mídia.

Declaro ainda ter recebido, neste ato, o envelope padronizado citado no item 6.3.1.1 do Edital.

Rosário do Sul, .....de ..... de 2016.

.....

Nome – Assinatura – CPF do responsável

**DADOS CADASTRAIS:**

Empresa:

CNPJ Nº

Representante Legal Endereço

Nº do fax

Nº do telefone

E-mail

**OBSERVAÇÃO:** A falta do preenchimento e entrega deste Termo de Retirada exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais esclarecimentos ou retificações